



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.083/2020 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Registro de preços para eventual Contratação de serviços de Locação de 01 veículo (carreta) para unidade móvel de atendimento à saúde com equipes, conforme termo de referência que integra este Edital como Anexo II.

Data e Horário de Início da Sessão: 25 de Maio de 2020 às 09h00min.

Local da Realização da Sessão: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 669 de 02/03/2020).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

Retirada do Edital, Esclarecimentos e Impugnações: cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Licitações – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-7699; por E-Mail: compras@cajamar.sp.gov.br ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de Contratação de serviços de Locação de 01 veículo (carreta) para unidade móvel de atendimento à saúde com equipes, conforme termo de referência que integra este Edital como Anexo II.

- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.545/2005; Decreto Municipal nº 4.672/2012; e todas as suas alterações posteriores e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a XIII.
 - Anexo I – Recibo de retirada de edital
 - Anexo II – Termo de referência
 - Anexo III – Proposta Comercial
 - Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - Anexo V – Declaração de Habilitação
 - Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção
 - Anexo VIII – Declarações Diversas
 - Anexo IX – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Estadual
 - Anexo X – Preços de Preferência
 - Anexo XI – Minuta Contratual
 - Anexo XII – Minuta de Pedido de Fornecimento
 - Anexo XIII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Considerações Iniciais:

- 1.1. As quantidades indicadas no Anexo II representam estimativas de consumo anual (sem que haja obrigação da aquisição total ou parcial); sendo facultada à Municipalidade a utilização de outros meios (respeitada a legislação); sendo assegurado aos Detentores do Registro o chamado “Direito de Preferência” (em caso de igualdade de condições com a proposta futura).
- 1.2. As despesas decorrentes as futuras contratações correrão por conta de Reservas Orçamentárias previstas para o Exercício de 2020 (suplementadas se necessário).
- 1.3. É expressamente vedada a subcontratação do objeto desta licitação.
- 1.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade por 01 (um) ano; improrrogável; contados da data de sua(s) publicação(ões); observados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 4.672/2012 (e suas alterações)

2. Participação:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação.
- 2.2. Não será permitida a participação de empresas:
 - 2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.2. Reunidas sob a forma de Consórcio (qualquer que seja sua forma de constituição);
 - 2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);
 - 2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);

2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

3. Credenciamento:

3.1. Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.1.1. Quanto aos Representantes:

3.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida) do Representante Legal que o assina; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1.;

3.1.1.3. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.1.4. O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.1.5. Encerrada a Fase de Credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 3.1.1.6. Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:
- 3.1.2.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).
- 3.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- 3.1.3.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4. Forma de Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação:

- 4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação: Envelope nº 01 – Proposta Pregão Presencial nº XX/2020

Denominação: Envelope nº 02 – Habilitação Pregão Presencial nº XX/2020
--



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5. Proposta:

- 5.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.
- 5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 5.3. Deverão estar consignados na Proposta:
 - 5.3.1. A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante;
 - 5.3.2. Preços unitários dos itens em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto;
 - 5.3.3. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.
 - 5.3.4. O prazo para entrega dos deverá seguir a programação da Secretaria requisitante.
 - 5.3.5. Declaração impressa na Proposta de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;
 - 5.3.6. Declaração impressa na Proposta de que o Preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação destas Propostas (incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção (conforme Anexo VII)
- 5.4. Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.
- 5.5. O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas (sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes).
- 5.6. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).
- 5.7. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais.
- 5.8. Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no item 5.8.1 ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.
- 5.8.1. Os preços unitários orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo X deste Edital e serão o máximo admitido.

6. Documentação de Habilitação:

- 6.1. Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

6.1.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

6.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

6.1.1.3. Os documentos relacionados no item 6.1.1.1. não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.1.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (**conforme o caso**); relativo à sede ou ao domicílio do licitante; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa; relativas a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

6.1.2.1.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.2.1.4.1. A exigência contida no item 6.1.2.1.4. poderá ser dispensada da sua apresentação apartada, desde que as informações pertinentes à ref. conste no corpo do exigido no item 6.1.2.1.3;
- 6.1.2.1.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças).
- 6.1.2.1.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.2.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 6.1.2.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no Item 6, (inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição);
- 6.1.2.2.1. Entretanto, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas;
- 6.1.2.2.2. A ausência de regularização da documentação, no prazo determinado pelo item 6.1.2.2.1, implicará na perda do direito de contratar (sem prejuízo das sanções previstas neste Edital), podendo a Administração revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação na fase de lances, para a HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do objeto a seu favor e posterior assinatura do CONTRATO;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial (expedida até sessenta dias antes da Sessão Pública pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica).

6.1.3.2. Na hipótese em que a certidão de que trata o item anterior for positiva; deve o licitante apresentar comprovante da Homologação/Deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor (nos termos da Súmula nº 50 do E. TCE/SP).

6.1.4. Qualificação Operacional:

6.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; por meio da apresentação de **Atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em qualquer tempo e quantidades.**

6.1.5 Documentação Complementar:

6.1.5.1 Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, elaborada em papel timbrado e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando:

6.1.5.1.1 Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

6.2 Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

6.2.5 Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.6 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);
- 6.2.7 Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas;
- 6.2.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial – exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.2.8.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos subitens 6.1.1. a 6.1.5.;
- 6.2.9 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.2.10 O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7 Procedimento e Julgamento:

- 7.1 No horário e local indicados no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.).
- 7.2 Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3 O julgamento será feito pelo critério de **Menor Preço Global**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3.5 Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o “valor unitário por extenso do item”. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.

7.4 A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:

7.4.5 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;

7.4.6 Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.7 Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.4.8 Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5 Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).

7.6 As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.6.2 Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;
- 7.6.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Maior Preço; e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 7.6.3.1 A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes; inferiores à Proposta do Menor Preço; ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante; observadas, em ambos os casos, as reduções mínimas listadas abaixo; aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado; prevalecendo o primeiro lance recebido; quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.
- 7.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.9 Se houver empate, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos seguintes termos:
- 7.9.1. Entende-se por “empate” aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;
- 7.9.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Fase de Lances; situação em que sua Proposta será declarada a Melhor Oferta.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances; a contar da convocação do Pregoeiro; sob pena de preclusão.
- 7.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.
- 7.9.2.2.1. Entende-se por “equivalência dos valores das propostas” as que apresentarem igual valor (respeitada a ordem de classificação).
- 7.9.3. O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da Fase de Lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.9.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação; nos termos do quanto disposto no Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de demais ME's e EPP's (cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.
- 7.9.4.1. Não configurada a hipótese prevista no subitem anterior; será declarada a “melhor oferta” aquela Proposta vencedora da Fase de Lances.
- 7.9.5. Nos termos do Art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006; não haverá cotas específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; haja vista que o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos Arts. 47 e 48 desta norma representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; trazendo grandes prejuízos à Administração Pública.
- 7.10. Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (decidindo motivadamente a respeito).
- 7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro; será verificado o atendimento da Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
- 7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a apresentação de documentos novos).
- 7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).
- 7.17. Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora.
- 7.19. Se a oferta de Menor Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.20. Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do material entregue, eventual custo com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, o mesmo deverá ser efetuado pela empresa ofertante, aplicando-se, ainda, as penalidades cabíveis se o material não atender às especificações contidas no ANEXO II deste edital.
- 7.21. Os produtos deverão atender a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor.
- 7.22. Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 7.23. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. Impugnação ao Edital, Recurso, Adjudicação e Homologação:

- 8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada no Departamento de Compras e Licitações.
- 8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.3. Os Recursos devem ser protocolizados no Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060); e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).

8.5. Admitem-se Recursos por intermédio de e-mail (compras@cajamar.sp.gov.br); ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na DCL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

8.6. Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.

8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

9. Ata de Registro de Preços e Contratações

9.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 4.672/2012 (no que couber); e será subscrita pela Autoridade que assinou o Edital.

9.2. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es); com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, no Departamento de Compras e Licitações, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar/SP. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.
- 9.4. Colhidas as assinaturas, esta Municipalidade providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 9.3.
- 9.5. A existência de preços registrados não obriga esta Municipalidade a firmar as contratações que deles poderão advir; ficando-lhes facultada a utilização de outros meios; respeitada a legislação relativa às licitações; sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 9.6. Assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa; a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- 9.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.6.2. Recusar-se a assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente; no prazo estabelecido por esta Municipalidade (sem justificativa aceitável);
- 9.6.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
- 9.6.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);
- 9.6.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);
- 9.6.6. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.7. Independentemente das previsões retro indicadas, a Detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual; decorrente de caso fortuito ou de força maior (devidamente comprovado).
- 9.8. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria Ata.
- 9.9. Os Pedidos de Fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Municipalidade; e por meio da emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento; conforme o caso; e a respectiva Nota de Empenho;
- 9.9.1. O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra no prazo de cinco dias corridos (contados da convocação);
- 9.9.2. A retirada do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista (nos termos do item 6.1.2.);
- 9.9.3. Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.
- 9.10. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

10. Prazos e Condições de Entrega:

- 10.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo II deste Edital; correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes; tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 10.2. O recebimento dos produtos dar-se-á pelo Fiscal do Contrato designado pela Secretaria Gestora da avença; que determinará o local para entrega; e somente efetivar-se-á se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Detentora/Contratada.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Caberá à Detentora/Contratada:

10.3.1. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos; inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

10.3.2. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros; oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto; os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Municipalidade.

10.3.3. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal); durante o fornecimento do objeto.

10.3.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

10.3.4.1. Rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital; determinando sua substituição;

10.3.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

10.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil; contados do recebimento pela Detentora/Contratada da Notificação; por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.

10.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos da presente ata de registro de preços, conforme solicitação do MUNICIPIO, e de acordo com a proposta apresentada. Deverão ser respeitadas as descrições definidas no Termo de Referência. Os produtos não poderão sofrer nenhum tipo de alteração durante o período de vigência do fornecimento, sem a prévia concordância do contratante.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11. Forma de Pagamento:

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de depósito bancário, em conta a ser indicada pela DETENTORA. No corpo da Nota deverá constar o nº do futuro contrato, bem como as demais identificações referentes ao procedimento licitatório, A Nota Fiscal somente poderá ser emitida, após aprovação da medição, que será avaliada pelos agentes fiscalizadores.
- 11.2. Caso o término da contagem do prazo acima aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme medições dos serviços prestados e protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo o Relatório de Serviços Prestados estarem anexado a mesma.
- 11.4. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
 - 11.4.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009 (alterado pelo Protocolo ICMS 01/2011); foram obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); modelo 55; em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida; realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).
- 11.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 11.6. A contagem do prazo para pagamento considera “dias corridos”; e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Municipalidade.
- 11.7. Para efeito de pagamento, a Detentora/Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura; será imediatamente solicitada à Detentora/Contratada uma Carta de Correção (quando couber); ou, ainda, pertinente regularização – que deverá ser encaminhada à Secretaria Gestora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8.1. Caso a Detentora/Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado; o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

12. SANÇÕES:

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

12.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

12.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

12.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do subitem 12.4.

12.4.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do subitem 12.4.

12.4.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a alínea “b” do subitem 12.4:

12.4.1.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.4.1.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.4.1.3. O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.4.1.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

12.4.1.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.4.1.3.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no Item 12.4.2.3.
- 12.4.1.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- 12.4.1.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 12.4.1.4.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 12.4.1.5. O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- 12.4.1.5.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no Item 12.4.2.3.; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no Item 12.4.2.4.
- 12.4.1.6. As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.
- 12.4.1.7. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);
- 12.4.1.8. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no Item 12.4.2.6.).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4.1.9. Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

12.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do subitem 12.4.

12.4.2.1. Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

12.4.2.1.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

12.4.2.1.1.1. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

12.4.2.1.1.2. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

12.4.2.2. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

12.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do subitem 12.4.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4.3.1. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b. não mantiver a proposta de preço;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.4.3.1.1. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

12.4.4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES

12.4.4.1. A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.4.4.2. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

12.4.4.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4.4.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

12.4.4.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

12.4.4.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos a Diretoria de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060.

12.4.4.5.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.4.4.5.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

13. Disposições Finais:

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

13.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13.4. Após a publicação da Ata de Registro de Preços, os envelopes contendo os documentos de Habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada; pelo prazo de cinco dias; findo o qual serão inutilizados.

13.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

Cajamar/SP, 07 de Maio de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Departamento de Compras e Licitações; via correspondência eletrônica: compras@cajamar.sp.gov.br.

A não remessa do Recibo exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais Comunicações, Esclarecimentos ou Impugnações disponibilizadas.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Considerando que o SUS é regido também pelo princípio da equidade, que reconhece a diversidade da população, oferecendo mais a quem mais precisa, com o objetivo de reduzir o impacto dos determinantes sociais na Saúde.

Solicitamos gentilmente de vossa senhoria a abertura de processo licitatório para a Locação de 01 (um) veículo (carreta) para a unidade móvel de atendimento especializado em Saúde pelo período de 250 dias conforme descreve este termo de referência.

O Objetivo desta contratação é alcançar com qualidade os atendimentos de Saúde nos diversos bairros do município. Corrigir distorções, priorizando as comunidades mais carentes e que têm maior necessidade de serviços da área.

Tal contratação se faz necessária tendo em vista que a Saúde Pública do município de Cajamar está passando por um processo de reestruturação, que visa diminuir as demandas reprimidas (fila de espera), bem como, os altos índices de absenteísmo em primeiras consultas e procedimentos pré-agendados, que tem como principal causa geradora a distância da residência dos pacientes e as Unidades de Saúde.

Ainda nos cabe salientar que o serviço é necessário enquanto não é finalizada a implantação do Complexo de Saúde de Cajamar já em fase de construção e que após a entrega deste novo serviço a carreta não será mais necessária.

1. OBJETO

1.1 Constitui OBJETO deste Termo de Referência a contratação de serviços de Locação de 01 veículo (carreta) para unidade móvel de atendimento à Saúde com equipes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	UNIDADE	PERÍODO	TIPO	ABRANGÊNCIA	OBSERVAÇÃO
01	Serviço	250 dias	Carreta para atender a demandas da Secretaria de Saúde.	Centro e Bairros da Cidade de Cajamar.	Especificações conforme item 3.1 deste anexo.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o ajustado, entregando os serviços descritos neste termo de Referência.

Reparar, corrigir, remover ou substituir os materiais que forem necessários para execução dos serviços, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Prestar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo inclusive orientação necessária para a perfeita utilização da estrutura.

Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação de serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS, de frete, transporte e embalagem de mercadorias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

Cumprir fielmente as obrigações assumidas com a contratante, de modo que os serviços sejam efetuados com esmero e qualidade, executando-os sob sua inteira responsabilidade, seja com recursos próprios ou mediante contratação de terceiros quando necessário.

Todas as dúvidas advindas do projeto e/ou contrato deverão ser sanadas junto à Secretaria municipal de Saúde,

Fornecerá periodicamente e sempre que solicitado informações à contratante sobre o andamento dos serviços.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

No caso de eventuais problemas referentes à execução dos serviços, os mesmos deverão ser solucionados pela contratada sem ônus à CONTRATANTE.

Não será permitido à divulgação de informações sobre o projeto a qualquer pessoa, empresa ou entidade, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Secretária de Saúde.

Ser responsável por todas as despesas com materiais, mão de obra, logística, transporte e equipamentos para o funcionamento do veículo e suas estruturas.

Será responsabilizada por eventuais prejuízos e danos decorrentes da demora ou omissão na prestação de serviços ou erro na execução dos mesmos o que poderá gerar Glosa aos pagamentos;

Ser responsável pela segurança do veículo e seus pertences quando o mesmo permanecer montado em local público de um dia para o outro incluindo equipamentos a serem disponibilizados pela Secretaria de Saúde;

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proporcionar ponto de energia elétrica e água, para que seja possível cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência;

Conferir o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos entregues para as devidas instalações, emitindo termo de recebimento e aceite no ato da conferência.

Atestar a Nota Fiscal / Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o futuro contrato, encaminhando-a ao setor responsável para as providências relativas ao pagamento.

Efetuar os pagamentos devidos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota NF.

Disponibilizar qualquer orientação acerca dos serviços imediatamente quando identificar a necessidade.

2.3 CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

Fiscalizar a execução do ajuste.

A Secretaria de Saúde designará um funcionário responsável pelo esclarecimento das dúvidas do projeto que se fizerem necessárias;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A Secretaria de Saúde acompanhará através da Gestora de Atenção Especializada a entrega do veículo, avaliando a qualidade das adaptações sugeridas, podendo rejeita-las no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido neste termo de referência, com a devida exposição dos motivos;

O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Cajamar, localizado Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Centro, Cajamar - SP, 07750-000, em até 15 (quinze) dias úteis a vistoria, e deverá estar disponível para o início dos serviços em até (24) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço.

O veículo deverá estar devidamente licenciado, inclusos possíveis ajustes de documentação advindos da customização veicular.

Mediante autorização expressa da secretaria de Saúde poderão ser admitidas consultas por meio de telessaúde/tele-atendimento desde que atendidos os requisitos e exigências legais.

Os pagamentos serão medidos por dia dos equipamentos/serviços prestados.

3 – ESPECIFICAÇÕES

A composição, a adaptação e o descritivo técnico seguem conforme abaixo:

Descritivo da Carreta:

3.1 – VEÍCULO

- *Chassi com Baú nas Dimensões mínimas de:*
- *Comprimento: 15,20m;*
- *Largura: 2,6m;*
- *Altura total no mínimo: 4,2m;*
- *Suporte para estepe na parte frontal do chassi, com sistema de levante por catraca.*

3.2 BAÚ

- **Medida mínima do Baú - 15,2 metros** - Perfis reforçadores internos em alumínio ou similar, montados verticalmente nas laterais.
- Perfis em chapa de aço ou similar montados internamente no teto, com espessura mínima de 3/32”.
- Perfis em chapa de aço dobrado a frio na parte dianteira, com espessura mínima de 3/32” para suporte dos condensadores de ar condicionado.
- Revestimento na parte externa com chapa de alumínio ou similar na espessura mínima de 2mm;
- Portas piso laterais do tipo varanda com abertura e fechamento por acionamento de motor elétrico, cabo de aço e mosquetão;
- A suspensão será tipo pneumático, para os dois eixos, com módulos independentes para cada eixo. Própria para absorção de vibrações através de molas pneumáticas e amortecedores, com molas pneumáticas interligadas para equalização de carga com válvulas de nível automáticas, de modo a manter a altura do chassi constante, nivelando o produto e impedindo a inclinação do veículo em curvas;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Sistema elétrico do semirreboque/baú** – Sistema de sinalização de trânsito conforme normas ABNT/CNT e CONTRAN, inclusive com lanternas na parte alta do semirreboque/baú, iluminação da licença traseira, luz de freio, luzes indicadoras de direção, dispositivos refletivos (olhos de gato) e faixas refletivas. Duas tomadas de luz (redonda e retangular) sete vias para tensão de 24VCC. Lâmpadas instaladas em soquetes de borracha, interligados à fiação. Cabos protegidos por tubos de plástico. Circuito elétrico com aterramento no próprio chicote elétrico. Dois eixos, secção tubular cilíndrica ou quadrada, com pontas paralelas que permitam a intercambiabilidade dos rolamentos internos e externos.

3.4 - ADAPTAÇÕES EXTERNAS

- 01 (uma) Porta de acesso na lateral direita do semirreboque, sendo equipada com plataforma PNE (Portadores de Necessidades Especiais), conforme o layout;
- 01 (uma) porta do tipo envelope na traseira do veículo para acesso de equipe médica, com escada removível;
- 01 (uma) saída de emergência na lateral do avanço do centro cirúrgico, com escada removível;
- 02 (duas) portas palco laterais com trilhos em perfis de aço inox ou similar para o deslizamento dos avanços laterais com abertura e fechamento com acionamento por guincho elétrico;
- 01 (um) avanço lateral nas dimensões mínimas de 4.900 x 2.300 x 2.100mm com acionamento hidráulico por botoeira, confeccionado em tubos e perfis de alumínio ou similar com revestimento externo em chapa de alumínio ou similar e pintura na cor branca, revestimento interno em laminado industrial em MDF ou similar.
- 01 (um) avanço lateral nas dimensões mínimas de 3.000 x 2.300 x 2.100mm com acionamento hidráulico por botoeira, confeccionado em tubos e perfis de alumínio ou similar com pintura na cor branca permitido revestimento em policarbonato ou similar com película escura.
- Para o posicionamento das portas palcos 07 (sete) pés de apoio, articulados e com regulagem de altura;
- 01 (um) suporte devidamente adaptado para acomodação de televisor LED/LCD, no centro cirúrgico
- **Cobertura Externa** - toldo modelo retrátil sobre os avanços laterais;
- Na porta de entrada toldo retrátil do tipo tenda, com fechamento lateral e frente com projeção média de 4.000x13.000mm
- **Bagageiros** localizado nas laterais do veículo, para armazenamento dos equipamentos que vierem a ser utilizados.
- **Sistema de Patolamento Automático** composto por sapatas para estabilização e Nivelamento Eletrônico; 04 (quatro) cilindros hidráulicos com capacidade e curso compatível com o veículo. Acionamento através de válvulas direcionais elétricas comandadas eletricamente por controle remoto;
- **Saia Lateral** – aplicação de saia lateral cobrindo toda a extensão dos avanços laterais, a fim de minimizar a infiltração de água de chuva, confeccionada em lona trançada com fixação por velcro em toda a sua extensão;
- Saia de fechamento do toldo da recepção na dimensão mínima de 13m, fechando toda lateral da carreta;

3.3 - ADEQUAÇÕES INTERNAS

3.3.1 - Sala de Pré- consulta e triagem



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Ambiente climatizado, composto por:

- 02 (duas) mesas de atendimento, confeccionada em MDF ou similar, de apoio para acomodação do auto refrator nas medidas de 500x400x750mm;
- 01 (um) gabinete modular confeccionado em MDF ou similar, dotado de cuba em aço inox e torneira do tipo bica com acionamento por pedal através de válvulas solenoides;
- 09 (nove) cadeiras do tipo empilháveis de polipropileno na cor a definir pelo cliente;
- 04 (quatro) cadeiras do tipo secretaria com rodízios na cor branca;
- 01 (um) armário confeccionado em MDF ou similar com portas em acrílico ou similar;
- 01 (um) ar condicionado de no mínimo 18.000 Btus do tipo Split;
- 02 (duas) cortinas de ar, instalado na porta de entrada;
- 01 (um) display para sabonete líquido e toalheiro;

3.3.2 - Consultório Oftalmológico

Ambiente climatizado, composto por:

- 01 (um) gabinete modular confeccionado em MDF ou similar, dotado de cuba em aço inox e torneira do tipo bica com acionamento por pedal através de válvulas solenoides;
- 01 (um) display para sabonete líquido e toalheiro;
- 01 (um) ar condicionado de no mínimo 9.000 Btus do tipo Split;
- Instalação para cadeira oftalmologia

3.3.3 – Sala para pequenas Cirúrgias

- 02 (duas) mesas de apoio retráteis com trava krok (avanço do centro cirúrgico) nas dimensões de 1.000x450mm;
- 02 (dois) tampos aéreos de apoio laterais retráteis com régua para evitar a queda de objetos, trava krok (avanço do centro cirúrgico) nas dimensões mínimas de 1.00x350mm;
- Adaptação de 02 (dois) microscópios cirúrgicos no assoalho da Unidade Móvel;
- 02 (duas) mesas móvel metálica para acomodação de equipamento oftalmológico, com pintura na cor branca nas dimensões mínimas de 400x400x700mm, com rodízios;
- 01 (uma) saída de emergência com escada (avanço lateral);
- 01 (um) ar condicionado do tipo cassete de no mínimo 36.000 Btus;
- 02 (dois) suportes para fixação de microscópio.
- Preparação de dois pontos para instalação de Tvs.

3.3.4 - Área de lavagem;

Ambiente composto por:

- 01 (um) gabinete confeccionado em MDF ou similar impermeável com pia e cuba em aço inox, torneira do tipo bica com acionamento por pedal através de válvula solenoide nas dimensões mínimas de 900x500x900mm;
- 01 (uma) prateleira confeccionada em MDF ou similar para acomodação da lavadora ultrassônica nas dimensões mínimas de 400x400mm;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 01 (um) armário aéreo com portas de correr em acrílico ou similar com travas nas dimensões mínimas de 900x300x400mm;
- 01 (uma) porta sanfonada;

3.3.5 - Área de Esterilização

- 01 (um) gabinete confeccionado em MDF ou similar com espaço para acomodação de frigobar de 80L nas dimensões mínimas de 890x500x900mm
- Gabinetes para acondicionamento de 02 (duas) autoclaves de 21 Litros
- 01 (um) armário aéreo com portas de correr em acrílico com travas nas dimensões mínimas de 890x300x400mm;
- 01 (uma) porta sanfonada;
- 01 (um) ar condicionado bi-split de no mínimo 9.000 Btus;

3.3.6 - Área de recuperação/descanso

Ambiente climatizado, composto por:

- 01 (uma) maca fixa (cama) sobre gabinetes nas dimensões aproximadas de 1800x450mm;
- 01 (um) ar condicionado do tipo Split de no mínimo 9.000Btus
- 01 (um) suporte para TV

3.3.7 - Sanitário com chuveiro

- 01 (um) gabinete confeccionado em material impermeável ou impermeabilizado com cuba em aço inox e torneira do tipo bica com acionamento manual nas dimensões mínimas de 500x500mm;
- 01 (um) vaso sanitário com caixa acoplada, com assento;
- 01 (um) cabideiro;
- Área de banho com chuveiro elétrico, com revestimento do piso e laterais em material impermeável;

3.3.8 - Área de escovação

- 01 (uma) cuba do tipo coxo em inox para lavagem das mãos com torneira do tipo bica com acionamento individual por pedal através de válvulas solenoides nas dimensões de 500x500mm.
- Armário suspenso com portas em acrílicos ou similar;

3.3.9 - Adequação Técnica

- **Assoalho e Piso** – Será em compensado de madeira tipo naval, com tratamento anti-mofo, revestido com manta de PVC ou similar, resistente a abrasão, ao rasgo e a prova de umidade.
- **Janelas** – No interior serão instaladas cortinas do tipo persianas, devidamente embutidas na parede lateral.
- **Sistema eletrônico de nivelamento e estabilização** - Sistema de Patolamento Automático
- **Revestimento Interno** – Nas laterais e teto serão em MDF ou similar, nas laterais e teto serão em laminado plástico ou similar com filme de proteção, e acabamento branco liso;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Mobiliário:** Mesas, Armários – Todos confeccionados em MDF ou similar com revestimento interno e externo, puxadores metálicos tipo alça, com acabamento em pintura eletrostática na cor branca. Os cantos e bordas serão devidamente boleados (arredondados) para evitar escoriações nos usuários, e os tampos além de serem arredondados receberão tratamento e pintura para oferecer maior proteção, impermeabilização para facilitar a limpeza e assepsia. Todas as gavetas serão instaladas com corredeiras metálicas e mecanismo de travamento (evita abertura durante a locomoção da Unidade);
- **Isolamento Térmico Acústico** – Nas laterais e no teto do veículo serão instaladas placas de poliestireno expandido média intensidade.
- **Calafetação** – as uniões e junções serão devidamente calafetadas com produto vedante flexível;
- **Sistema Elétrico** – Independente, através da rede pública na tensão de 220 volts por cabos de extensão PP antichamas com no mínimo 30 metros, tomada de alimentação, caixa central de distribuição dotada de disjuntores independentes e rede dedicada para o sistema do ar-condicionado, iluminação interna através de luminárias em cada sala com lâmpadas LED; embutidas no teto interior da unidade e na parte externa através de no mínimo 01 (uma) luminária do tipo “plafon” com lâmpada econômica de 20 watts. Toda a instalação conforme normas da ABNT.
- **Transformador compatível com a carga da unidade;**
 - 01 (uma) bateria 12v com capacidade de 150ª
 - 02 (dois) Nobreak compatível para atender o microscópio
- **Sistema de Ar Condicionado** – do tipo cassete, instalados nas salas, com sistema ciclo frio, acionamento manual ou controle remoto, com potência total mínimo de **81.000 BTU's.**
- 02 (duas) cortinas de ar;
- **Sistema Hidráulico** - com quatro reservatórios de água sendo:
 - 01 (um) para água limpa (potável);
 - 01 (uma) água servida;
 - 01(uma) água servida do banheiro;
 - 01 (uma) água servida de expurgo (sala de lavagem);Capacidade total média de 1.000 litros, sendo que a alimentação se dará através de bomba elétrica com potência de no mínimo 06 (seis) metros de coluna d'água;
- **Ponto de Rede** - instalação de ponto de rede por cabos de conexão dentro do centro cirúrgico oftalmológico. Externamente deverá haver o preparo para conexão a Internet via banda larga conectada por cabo (*os serviços de internet ficarão a cargo da Contratante*)
- **Sistema de Emergência** - através de luz de emergência e um extintor de incêndio modelo Co² e um modelo ABC;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Blindagem Radiológica** – Ao menos uma das salas de exames previstas no layout sugerido deve estar apta a realização de exames de diagnóstico por imagem tipo Mamografia e Ultrassonografia conforme as normas vigentes para este fim.
- **Identidade Visual** – A Carreta e Tenda deverão estar devidamente identificadas com logos e textos conforme modelo disponível no anexo I, a carreta deverá ser adesivada e ter resistência UV, a Tenda, Totem e Windflags deverão preferencialmente ter os logos e textos impressos com material com resistência UV.

- **Outros Itens**

Cabo de conexão para entrada da alimentação elétrica;

mangueira de conexão para alimentação hidráulica;

tomada steck para instalação em rede elétrica;

Adesivagem de advertência;

01 (uma) escada multiúso confeccionada em alumínio;

portas internas sanfonadas (exceto onde indicado);

01 (uma) portinhola com porta de correr com travamento e bandeja basculante retrátil, do tipo “passa prato” instalada na divisória entre a sala do centro cirúrgico e a sala de lavagem;

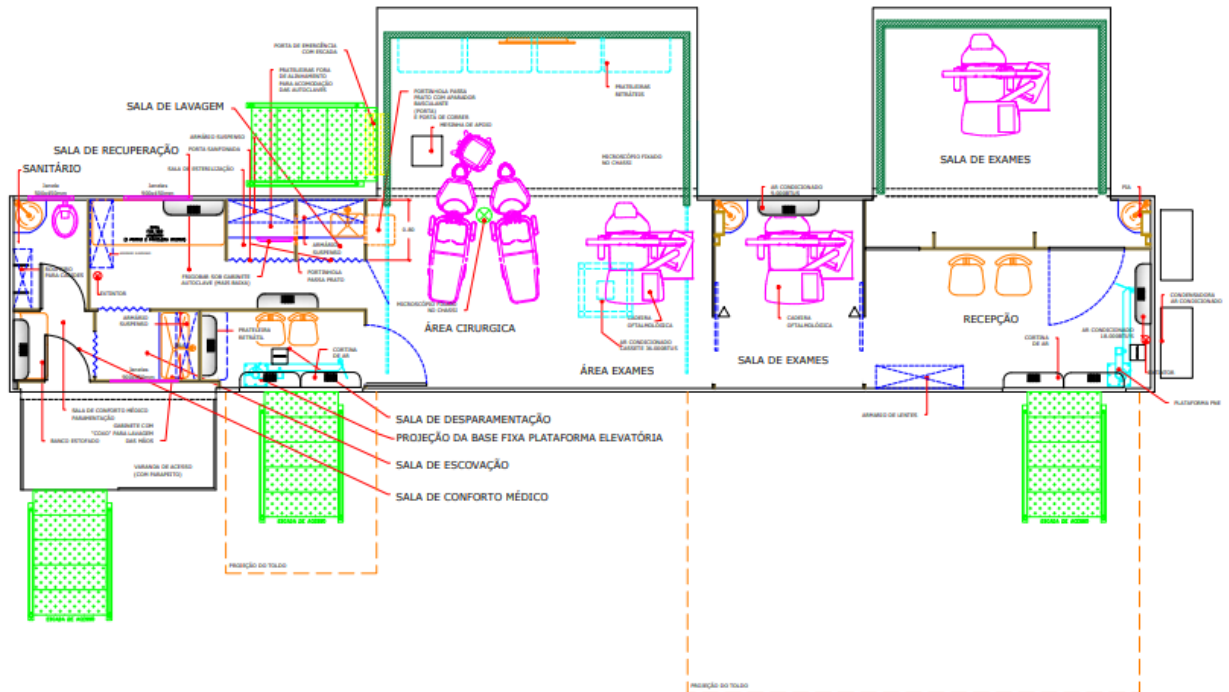
01 (uma) portinhola modelo “passa prato” instalado na divisória entre a sala de lavagem e a sala de esterilização;

07 (sete) pés de apoio para porta palco com regulagem de altura para nivelamento;

03 (três) guarda-corpos desmontáveis, posicionados na porta traseira.



Segue abaixo modelo sugerido de layout



4- DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS:

4.1- Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- **Materiais** - limpeza e assepsia para uso diário na Unidade Móvel e Tenda.
- **Mamógrafo e Ultrassom** – A carreta será usada para a campanha de prevenção e diagnóstico ao câncer de mama – Outubro Rosa, durante todo o mês a Contratada deverá disponibilizar Mamógrafo digital completo para realização de Mamografia e aparelho de ultrassom digital completo para realização de ultrassonografia de mamas, os aparelhos devem estar em conformidade com as legislações vigentes, a emissão de laudos será feita por profissionais da CONTRATANTE.
- **01 (uma) Tenda Inflável** – Confeccionada em material vinílico ou similar, com a dimensão mínima de 4 x 4 metros, considerar modelo do anexo I.
- **02 (dois) Totens Infláveis** – Confeccionado em material vinílico ou similar com no mínimo 3 metros de altura, considerar modelo contido no anexo I.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- **08 (oito) Bandeiras tipo “Wind Flag”** - Confeccionadas em nylon ou similar com no mínimo 1,5 metros de altura, considerar modelo do anexo I.
- **01 (um) Computador completo** - Desejável Core I5 ou superior com câmera e microfone, para garantir a possibilidade de realização de videochamadas com qualidade.

4.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- Os demais materiais necessários para o decorrer do projeto, conforme seus critérios;
- O combustível necessário para o deslocamento;
- O treinamento adequado de todos os funcionários e colaboradores do projeto.

5- DO PESSOAL

5.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA manter de segunda à sábado 08 horas por dia os seguintes profissionais:

- 01 motorista com habilitação regulamentada pela legislação vigente para condução deste tipo equipamento.
- 01 recepcionistas.
- 01 auxiliar de limpeza.
- 01 Especialistas médicos (as especialidades serão ditadas pela Secretaria de Saúde de acordo com a demanda do Município por tais serviços)
- 01 Enfermeiro.

5.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- Demais profissionais de acordo com a programação da contratante.

6 - FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão solicitados pela Secretaria da Saúde com antecedência mínima de 48 horas e serão geridos por Chefe de Equipamentos de Saúde designado pela secretaria de Saúde para esta finalidade.
- A equipe fará expediente de 8 horas diárias, de segunda a sábado em horário estabelecido pela Secretaria da Saúde a seu exclusivo e único critério.
- A Unidade Móvel permanecerá no local preestabelecido por esta municipalidade pelo tempo que julgar necessário.
- A Unidade Móvel será disponibilizada pela CONTRATADA pronta e apta para execução dos serviços em horário e local preestabelecido por esta municipalidade.
- Os insumos e materiais para a realização dos atendimentos médicos e de enfermagem correrão por conta do CONTRATANTE.
- A limpeza e higienização da Unidade móvel, Tenda e Totem serão de responsabilidade da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- A manutenção dos equipamentos e acessórios disponibilizados pela contratante será de responsabilidade da mesma.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução de futuro contrato serão suportadas pelas Ficha Orçamentária 366, do orçamento vigente.

8 É PARTE INTEGRANTE DESTA TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Identidade Visual.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



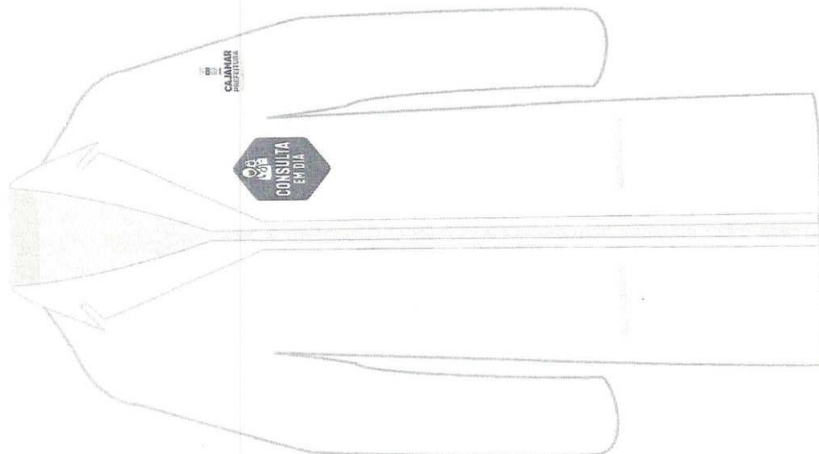
CONSULTA EM DIA
CAMISA



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 15



CONSULTA EM DIA
JALECO



Prefeitura do Município de Cajamar

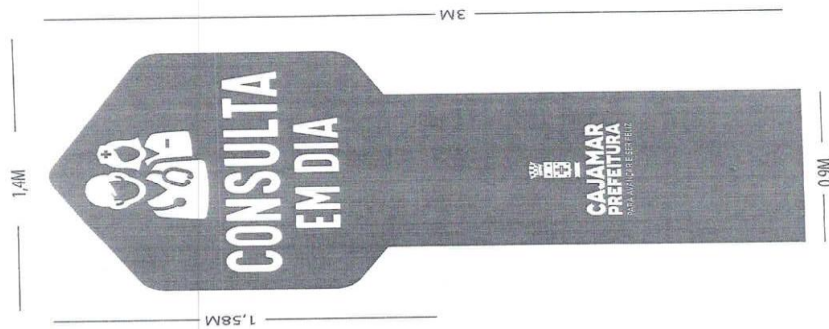
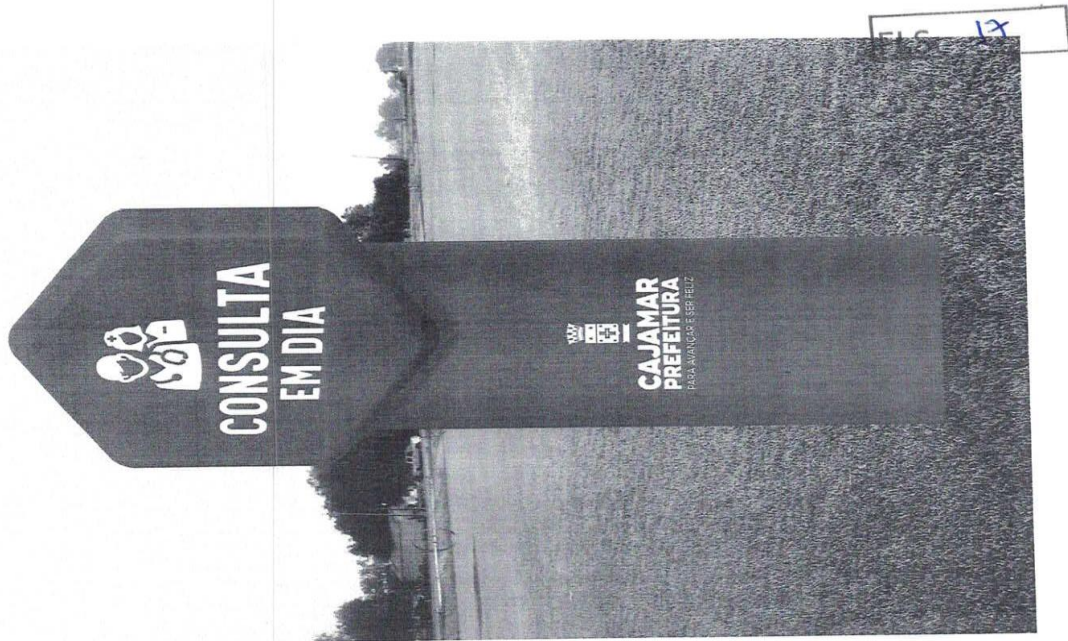
ESTADO DE SÃO PAULO





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSULTA EM DIA
TOTEM INFLÁVEL

Edital de Pregão Presencial nº 32/2020 – P.A. 4.083/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

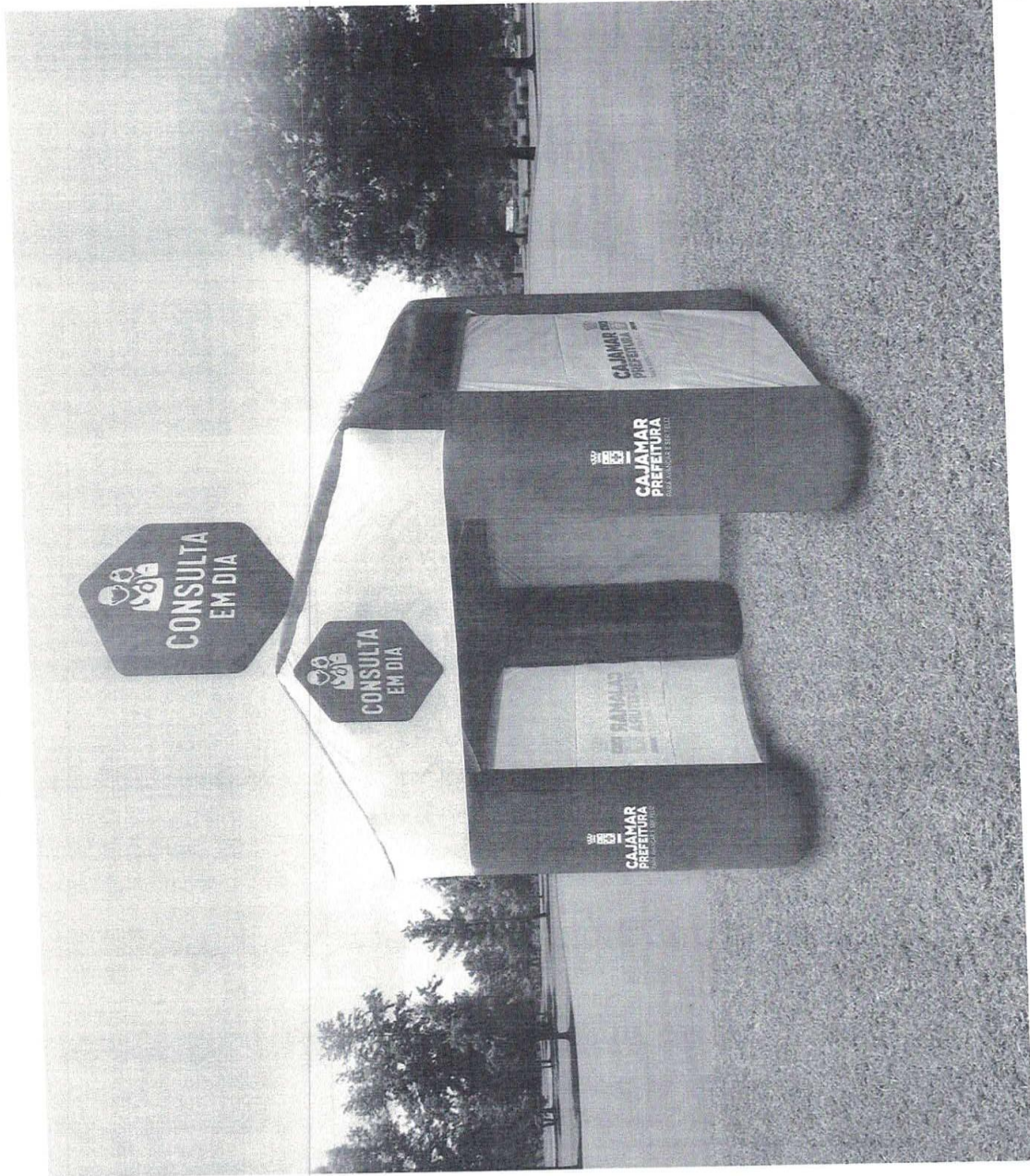
Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 45 de 71



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 18



CONSULTA EM DIA
TENDA INFLÁVEL

Edital de Pregão Presencial nº 32/2020 – P.A. 4.083/2020

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 46 de 71



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 19



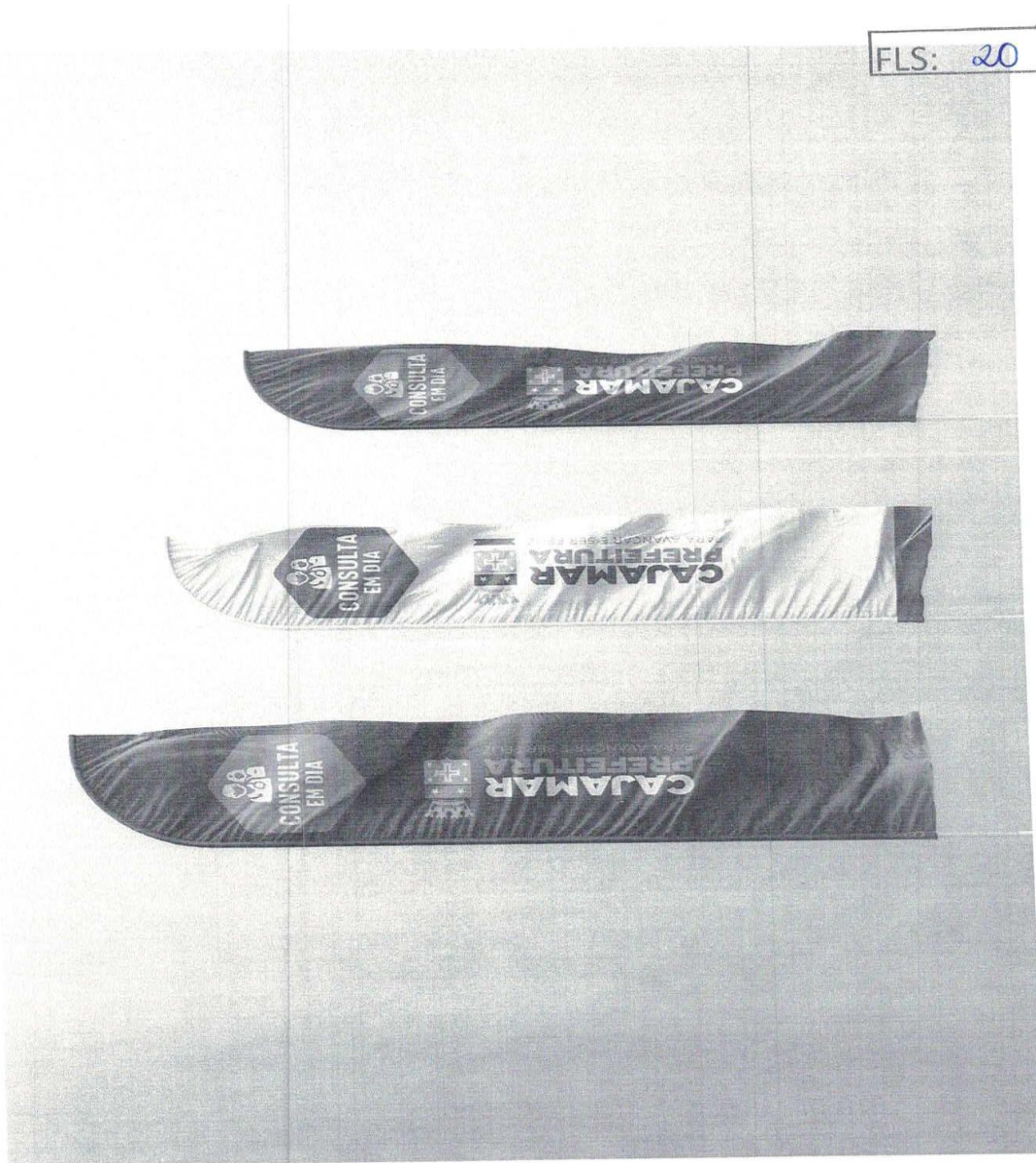
CONSULTA EM DIA
WIND FLAG 3 METROS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 20



CONSULTA EM DIA
WIND FLAG 3 METROS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III – Proposta Comercial

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

Objeto: Registro de preços para eventual Contratação de serviços de Locação de 01 veículo (carreta) para unidade móvel de atendimento à Saúde com equipes, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).

Item	Quant.	Und.	Especificação	V. Dia R\$	Total - R\$
1	250 dias	Serviço	Carreta para atender a demanda da Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência.		

Valor total da proposta é de R\$.....(.....)

As condições e prazos de entrega dos produtos estão determinadas no Anexo II do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Na hipótese de nossa empresa sagrar-se vencedora desta licitação, a ARP (Ata de Registro de Preços), bem como o(s) futuro(s) contrato(s) que dela poderão a vir ser firmados será(ão) assinado(s) por XXX (NOME, RG, CFP, CARGO, QUALIFICAÇÃO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E, JUNTAR PROCURAÇÃO QUANDO FOR O CASO).

Dados bancários para pagamento (Nome do Favorecido, Banco, Agência, Conta).

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2020

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.672/2012; APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar/SP.

PREFEITO: DANILO BARBOSA MACHADO

A(s) empresa(s) abaixo relacionada(s); representadas na forma de seu(s) Estatuto(s) Social(ais); em ordem de preferência por classificação; doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**; resolve(m) firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**; nos termos da legislação vigente; bem como do **Edital do Pregão** instrumentalizado nos autos do **Processo** em epígrafe; mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 01

Denominação:

ENDEREÇO:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

DETENTORA 02

Denominação:

ENDEREÇO:

CNPJ:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

1. Cláusula Primeira – Objeto:

- 1.1. Registro de preços para Aquisição **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
- 1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993).

2. Cláusula Segunda – Preço:

- 2.1. Os Preços Unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:
- 2.2. Os Preços Registrados permanecerão fixos e irremovíveis; e abrangerão todos os custos (diretos e indiretos) decorrentes da execução do objeto – incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, entre outros); seguros, despesas de administração, lucro, custo com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 2.3. Se o Preço Registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, a Municipalidade adotará as seguintes providências:
 - 2.3.1. Convocará o Fornecedor, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - 2.3.2. Liberará o Fornecedor do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação (respeitadas as contratações já celebradas);
 - 2.3.3. Convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
 - 2.3.4. Não logrando êxito nas negociações, a Municipalidade cancelará o item objeto do preço negociado.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Cláusula Terceira – Vigência:

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses; contados a partir da data de sua publicação.

4. Cláusula Quarta – Cancelamento do Registro de Preços:

- 4.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 4.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Municipalidade contratante (sem justificativa aceitável);
 - 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado (na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado);
 - 4.1.4. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração (nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993);
 - 4.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do Fornecedor.

5. Cláusula Quinta – Contratações da Ata de Registro de Preços:

- 5.1. Os Fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir; observadas as condições estabelecidas no Edital (em seus Anexos) e nesta Ata.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços; ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 5.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório não será admitida.

6. Cláusula Sexta – Obrigações da Detentora:

- 6.1. Contratar com a Municipalidade, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº XXXX/2020; e o preço registrado nesta Ata; os produtos objeto deste ajuste.
- 6.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Cláusula Sétima – Obrigações da Municipalidade:

- 7.1. Indicar um Servidor responsável para atuar como Fiscal do Contrato (incumbido do acompanhamento deste Registro de Preços).
- 7.2. Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

8. Cláusula Oitava – Sanções:

- 8.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 4.672/2012; que a Detentora declara conhecer integralmente.

9. Cláusula Nona – Disposições Gerais:

- 9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº XXXX/2020; com seus Anexos e a(s) Proposta(s) da(s) Detentora(s).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2. A existência de preços registrados não obriga a Municipalidade a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 9.3. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o de Cajamar, Estado de São Paulo.
- 9.4. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata; que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA INTERESSADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA INTERESSADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V – Declaração de Habilitação

Eu _____ (nome completo);
RG n° _____; Representante Legal da
_____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ n°
_____; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente
as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial
realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação
neste certame.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção (Anexar junto a Proposta)

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VIII – Declarações Diversas

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; interessada em participar do Pregão Presencial nº 41/2019; DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IX – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Estadual

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que a empresa está isenta e/ou não incide tributos estaduais; não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado _____ (do domicílio ou sede da licitante).

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo X – Preços de Referência

Item	Quant.	Und.	Especificação	V. Unit. Dia R\$	V. Total - R\$
1	250 dias	Serviço	Carreta para atender a demanda da Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	R\$ 14.216,67	R\$3.554.167,50



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo XI – Minuta Contratual

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.672/2012; APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar/SP.

PREFEITO: DANILO BARBOSA MACHADO

CONTRATADO:

CNPJ nº

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

QUALIFICAÇÃO:

RG nº X.XXX.XXX-X e **CPF nº** XXX.XXX.XXX-XX

1. Cláusula Primeira – Objeto:

- 1.1. Registros preços para Aquisição **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital).

2. Cláusula Segunda – Condições de Execução e Recebimento:

- 2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Contratante.
- 2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;
- 2.4. O prazo para entrega/execução do objeto contratato, deverá seguir a programação da Secretaria requisitante, contados do recebimento do Pedido de Fornecimento – PF e/ou Ordem de Fornecimento, conforme Contrato.
- 2.5. A entrega deverá ser agendada junto à Secretaria Gestora designada pelo Contratante.
- 2.6. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;
- 2.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - 2.7.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);
 - 2.7.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);
 - 2.7.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de recebimento por ela da notificação por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.
- 2.8. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3. Cláusula Terceira – Faturamento, Pagamento, Valor e Recursos:

- 3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 1/2011; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A); a partir de 01 de Abril de 2011. Os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).
- 3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
 - 3.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Recibo Definitivo;
 - 3.2.2. A não observância do prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 3.3. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.
- 3.4. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).
- 3.5. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática XXXXXXXXXXXXXXXX – Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXX.
- 3.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

4. Cláusula Quarta – Vigência/Execução:

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de XX (XX) dias/meses/ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.
- 4.3. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 4.5. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II do edital, determinando sua substituição;
- 4.6. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;
- 4.7. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de um dia útil, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5. Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada:

- 5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:
 - 5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
 - 5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
 - 5.1.3. Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.
 - 5.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
 - 5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.6. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6. Cláusula Sexta – Obrigações do Contratante:

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7. Cláusula Sétima – Rescisão e Sanções:

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (atualizada pela Lei Federal nº 8.886/1994); autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente este Contrato; independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal; no caso de inadimplência.
- 7.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 4.672/2012; que a Contratada declara conhecer integralmente.
- 7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhece o direito do Contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8. Cláusula Oitava – Foro:

- 8.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA INTERESSADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA INTERESSADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo XII – Minuta de Pedido de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Diretoria de Licitações
Divisão de Compras
Pedido Global

Sistema CECAM
Data: Sistema CECAM

Nº Pedido de Compra		
Modalidade		
Processo Nº	Vínculo A Classificar	
Fornecedor	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado
CEP	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Telefone (000) 0000-0000
C.P.F / C.N.P.J. Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Fax (000) 0000-0000
Inscr. Estadual	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Inscr. Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Local de Entrega	Conforme Edital	Ficha Nº
Endereço	Conforme Edital	
Unidade Orçamentaria		
Validade	Conforme Edital	
Prazo Entrega	Conforme Edital	Prazo de Pagto Conforme Edital
Garantia	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Objeto	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Aplicação	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

Responsável

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
C.N.P.J. 046.523.023/0001-81
Endereço Praça José Rodrigues do Nascimento, 30-Centro-SP CEP 07750-000

Inscrição Nº

Nº Telefone: (11) (4446-7699) Nº Fax:(11) (4446-7597) e-mail: compras@cajamar.sp.gov.br

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001		UN		0000	00

Pedido

Total
Descontos (-)
Impostos (+)
Valor

CAJAMAR, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Licitações e Compras

Chefe de Divisão



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo XIII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S) Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- 1.1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico);
- 1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico; conforme dados abaixo indicados; em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993; iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 1.4. Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou de telefones de contato; deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- 2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- 2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

Advogado:

(*). Facultativo – Indicar quando já constituído (informando, inclusive, o endereço eletrônico).